



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.929, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 11.02.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 000654/2009 - UFPA, procedentes do Instituto de tecnologia, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, do Instituto de Tecnologia, de acordo com o Anexo (páginas 2-18), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de janeiro de 2010.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - PPGE

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, doravante denominado de PPGE, do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará (UFPA), responsável pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Elétrica, é disciplinado na forma do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Tecnologia e por este Regimento Interno.

Art. 2º O PPGE, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados, promover a pesquisa e o aprofundamento de estudos técnicos e científicos relacionados ao Campo da Engenharia Elétrica.

§ 1º Na busca de seu objetivo, o PPGE estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelos programas e linhas de pesquisa que vierem a eleger.

§ 2º As áreas de concentração de que trata o parágrafo 1º deste artigo são definidas em resolução específica do PPGE.

Art. 3º O PPGE poderá compartilhar com outros Programas suas disciplinas e atividades a critério do Colegiado do PPGE.

Art. 4º O PPGE poderá, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado regulares e que os respectivos projetos tenham sido autorizados pelas agências reguladoras de fomento.

Art. 5º O PPGE poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, desde que atenda as exigências da CAPES para este fim.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A coordenação acadêmica e administrativa do PPGE compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a Secretaria do PPGE.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º Compõem o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação:

I – o Coordenador do Programa, como seu presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa;

III – os docentes permanentes e colaboradores do Programa;

IV – representantes dos discentes do programa, 2 (dois).

Art. 8º São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I – os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, que exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

II – os professores visitantes poderão participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto.

Art. 9º O Colegiado do PPGE é a instância responsável pela orientação, pela supervisão didática e administrativa do curso e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente do PPGE, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 10 O Colegiado do PPGE se reunirá ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 O Colegiado do PPGE funcionará, em primeira chamada, com a maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes. No caso de não haver a maioria simples ao final da primeira chamada, uma segunda chamada será efetuada 30 minutos após e o Colegiado do PPGE funcionará com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observado o quorum correspondente.

Art. 12 Compete ao Colegiado do Programa:

I - propor e aprovar o Regimento Interno e as suas alterações;

II - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

IV - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

V - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI - aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

VII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

VIII - elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

IX - homologar os projetos de tese dos alunos dos cursos de doutorado;

X - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XI - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XII - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XIII - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XIV - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XV - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVI - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVII - homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XVIII - emitir parecer sobre convalidação e reconhecimento de diplomas obtidos em universidades estrangeiras;

XIX - Estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

XX - definir critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos do Programa;

XXI - outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 13 A Coordenação e a supervisão do PPGEE caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Colegiado ou por um dos representantes de área de concentração.

Art. 14 O Coordenador e o Vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes permanentes do PPGEE e serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

§ 1º A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador, para um mandato de 2 (dois) anos, será realizada de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser reconduzidos por mais um mandato, apenas.

Art. 15 Compete ao Coordenador:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, ad referendum deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral

UFPA, do Regimento Interno do ITEC e deste Regimento Interno;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

XV - organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de Pós-graduação;

XVII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 16 O Corpo Docente do PPGE será constituído de professores credenciados pelo e Colegiado do PPGE.

Art. 17 O credenciamento e a permanência dos professores do PPGE será feito pelo Colegiado a partir de normas específicas em resolução complementar.

Art. 18 Para efeito de credenciamento junto ao PPGE, os docentes serão designados como:

I - Permanentes - aqueles que atuam com preponderância no programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

II - Colaboradores – aqueles que contribuem para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertação ou tese, sem que, todavia, essas atividades se caracterizem como permanentes;

III - Visitantes – identificados por estarem vinculados a uma outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFPA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

Parágrafo único. O docente credenciado como Professor Permanente do PPGEE, só poderá participar de mais um programa de pós-graduação, que poderá ser da própria UFPA ou de outra instituição.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 19. Cada uma das áreas de concentração do PPGEE oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades no âmbito da área pela qual optar.

§ 1º As disciplinas que integram a estrutura curricular de cada área de concentração estão agrupadas em três categorias:

I – disciplinas obrigatórias de área;

II - disciplinas optativas;

III - estágio de Docência.

§ 2º Consideram-se obrigatórias de área aquelas disciplinas que representem o suporte geral e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral da área, e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas.

§ 3º Todos os alunos ingressantes no PPGEE devem cursar as disciplinas obrigatórias de área, exceto os alunos de doutorado que já tenham cursado as respectivas disciplinas durante o curso de mestrado.

§ 4º As disciplinas optativas compõem e definem o campo de conhecimento coberto pelas linhas de pesquisa de cada área de concentração do PPGEE.

§ 5º O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* que se apresenta com caráter obrigatório para bolsistas e optativo para alunos não bolsistas, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades didáticas em disciplinas de curso de graduação na área da Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação e áreas afins.

§ 6º O Estágio de Docência não dá direito a créditos para integralização curricular. O Estágio de Docência será regulamentado em resolução específica do PPGEE.

Art. 20 O aluno deverá cursar um número de disciplinas equivalente ao mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para mestrado e 44 (quarenta e quatro) créditos para o doutorado, onde 1 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º Para o cálculo total de créditos incluir-se-ão as aulas teóricas e/ou práticas, atividades de estudo dirigido e créditos aproveitados.

§ 2º Para o aluno de mestrado e o de doutorado é permitido cursar até 4 (quatro) créditos em estudos dirigidos.

§ 3º O Colegiado do PPGEE ou o Orientador poderá exigir ao orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos.

§ 4º O PPGEE deverá oferecer elenco variado de disciplinas em cada período letivo, de forma a permitir maior flexibilidade e liberdade de escolha pelo aluno.

CAPÍTULO III

O CORPO DISCENTE

Art. 21 O corpo discente do PPGEE será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º Entendem-se como alunos especiais:

a) alunos matriculados em disciplinas isoladas;

b) alunos dos dois últimos semestres de cursos de graduação compatíveis, que pretendam antecipar créditos com vistas a uma futura inscrição como alunos regulares.

§ 2º A condição de aluno especial permitirá única e exclusivamente ao interessado freqüentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas na qual o aluno obteve o conceito Bom ou Excelente.

§ 4º Os candidatos a alunos especiais que já possuem diploma de graduação deverão apresentar à coordenação do PPGEE por ocasião da matrícula os documentos indicados nos incisos c e f do Art. 24 deste regimento.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos neste Regimento.

§ 6º A matrícula de aluno proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do PPGEE.

Art. 22 Serão admitidos à inscrição ao processo seletivo do mestrado, profissionais exclusivamente portadores de diploma de nível superior de duração plena, fornecido por curso de graduação autorizado pelo CNE, que tenha, a critério do Colegiado do PPGEE, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a pós-graduação, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

Parágrafo único. Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de curso de nível superior obtidos em instituições de outros países, desde que devidamente reconhecido na forma da Lei.

Art. 23 Candidatos ao processo seletivo para admissão ao mestrado ou ao doutorado deverão apresentar à Coordenação do PPGEE, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae, com documentação comprobatória;
- b) três cartas de recomendação emitidas por professores e/ou profissionais de reconhecida competência na Área de Estudos;
- c) cópias: diploma e histórico escolar da graduação, para o Curso de Mestrado, e cópia do diploma e o histórico escolar do Mestrado, para o Curso de Doutorado;
- d) plano de trabalho, com aprovação de um professor do quadro permanente do PPGEE, no caso de doutorado;
- e) três fotos 3 x 4, cópia do CPF e Carteira de Identidade;
- f) formulário de inscrição devidamente preenchido.

Parágrafo único. O PPGEE poderá, em casos excepcionais, permitir o ingresso de alunos no curso de doutorado sem o título de mestre, desde que atenda as exigências estabelecidas em resolução específica, e que seja aprovado pelo colegiado do PPGEE.

Art. 24 Para análise do processo seletivo, o Colegiado constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do PPGEE.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite de vagas previamente definidas pelo Colegiado, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador.

Art. 25 A análise dos pedidos de inscrição de candidatos ao mestrado e ao doutorado será feita por Comissão de Seleção e terá por base os documentos descritos no Art. 23.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGEE.

Art. 26 O parecer da Comissão de Seleção será submetido ao colegiado para a aprovação.

Art. 27 A análise dos pedidos de candidatos a alunos especiais obedecerá a critérios sumários, estabelecidos pelo colegiado do PPGEE, e será feita por uma comissão formada pelo Coordenador do PPGEE e pelos coordenadores de área.

Art. 28 O pedido de inscrição ao processo seletivo, para o curso de Mestrado, de aluno conculinte de curso de graduação deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado no processo seletivo, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS

Art. 29 As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela de acordo com os critérios aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 30 Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, através de prova constante da compreensão de texto pertinente.

§ 1º As provas de proficiência serão realizadas pelo menos duas vezes a cada ano letivo, sendo uma a cada semestre, como atividade prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese.

Art. 31 O aluno que não for aprovado no primeiro teste deverá se submeter ao teste seguinte, até o limite de 03 (três), e não conseguindo a aprovação será desligado do PPGE.

CAPÍTULO VI

MATRÍCULA E TEMPO DE PERMANÊNCIA DE DISCENTES

Seção I

Da Matrícula

Art. 32 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo PPGE e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, no início de cada semestre, de acordo com o calendário letivo definido pelo PPGE.

§ 2º O aluno que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

Seção II

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 33 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

Parágrafo único. No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

Art. 34 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado ou por 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao CIAC, antigo DERCA.

Seção III

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA E REINGRESSO

Art. 35 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contado da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo de permanência do aluno poderá, por decisão do Colegiado do PPGEE, ser prorrogado por um período 06 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado, desde que não tenha sido usado o prazo de trancamento previsto no Art. 34 deste regimento.

Art. 36 Considera-se reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de pós-graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração e linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO VI

DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 37 Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, anteriores a admissão, com base em parecer do Colegiado.

§ 1º O colegiado definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o artigo 20.

§ 2º Quando os créditos aceitos na forma deste artigo tiverem sido obtidos externamente à UFPA, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação transferido (T), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 3º Fica limitado em 12 (doze) o número de créditos aceitos com a indicação T para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) para o doutorado.

§ 4º Para o caso de validação de créditos obtidos em cursos não concluídos, somente poderão ser validados créditos cursados num período não superior a 24 meses anteriores à admissão.

Art. 38 Os créditos cursados na condição de aluno especial, só serão validados se forem cursados até 24 meses anteriores à passagem do aluno para a categoria de aluno regular.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 39 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 40 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 41 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação ao final de cada período letivo:

- a) 9,1 a 10,0 EXC (Excelente);
- b) 7,0 a 9,0 BOM (Bom);
- c) 5,0 a 6,9 REG (Regular);
- d) 0,0 a 4,9 INS (Insuficiente);
- e) SA – Sem Aproveitamento;

f) SF – Sem frequência.

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 42 Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, em alguma disciplina ou atividade, tiver frequência na forma do artigo 39, e obtiver conceito EXC, BOM ou REG.

Parágrafo único. O aluno só poderá se matricular em dissertação de mestrado ou tese de doutorado após ter concluído todos os créditos obrigatórios do programa e obtido índice de aproveitamento, igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 43 Será atribuído o conceito INS ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficiente, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou atividade.

Parágrafo único. A fim de melhorar o conceito, será permitido ao aluno cursar pela segunda vez, até duas disciplinas, na qual tenha sido aprovado. Neste caso, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento, sendo, no Histórico Escolar, atribuído zero crédito aos outros resultados.

Art. 44 Não poderá permanecer matriculado no programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

I - ficar reprovado em duas ou mais disciplinas;

II - obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;

III - não conseguir, ao final de 03 (três) períodos letivos, atingir, no conjunto das disciplinas e atividades, índice de aproveitamento igual 70% (setenta por cento), no mínimo.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno e informado a PROPEP e ao DERCA.

§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

§ 3º O aluno desligado do PPGEE nos termos deste artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do ano letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o curso, sendo vetada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

CAPÍTULO VIII

ORIENTAÇÃO E DEFESA DE TESE E DISSERTAÇÃO

Seção I

Da Orientação

Art. 45 O aluno de curso de Mestrado e de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 46 O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser credenciado pelo Colegiado do PPGEE para exercer atividade de orientação.

§ 1º O credenciamento de professores orientadores estará sujeita a critérios definidos em resolução específica do PPGEE.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será definida pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 47 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, cujos critérios para co-orientação são definidos em resolução específica do PPGEE.

Art. 48 Compete ao Orientador:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

II - acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII - cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 49 O Colegiado do PPGEE poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo

Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do PPGEE, com as devidas justificativas.

Art. 50 Poderá o aluno contar com um co-orientador com atribuições similares às do orientador.

§ 1º O co-orientador será indicado pelo orientador em comum acordo com o aluno.

§ 2º No caso do co-orientador não pertencer ao corpo docente do PPGEE, deverá ser solicitado ao Colegiado o seu credenciamento para esta atividade, devendo o mesmo atender aos critérios definidos em resolução específica que trata do credenciamento e permanência de docentes do PPGEE.

Seção II

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 51 As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela ABNT.

Parágrafo único. Para o Mestrado, a Dissertação deverá ser apresentada no modo tradicional, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 52 Para editoração final da dissertação será exigido, pelo menos, o seguinte número de exemplares impressos: 01 (um) para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 01 (um) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa e 01 (um) exemplar em mídia eletrônica.

Parágrafo único. A entrega dos exemplares à Secretaria do PPGEE deverá ocorrer num prazo não superior a 90 (noventa) dias, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 53 Para o Doutorado, a Tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§ 1º A elaboração da tese no Modo Tradicional deverá seguir as Normas de Editoração da ABNT, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 2º A elaboração da tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore pelo menos 3 (três) artigos completos, em periódico especializado com corpo editorial, segundo índices mínimos de aceitação do PPGEE, capítulo de livro, livro ou patente, conforme os critérios da CAPES, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese. Os índices mínimos de aceitação do periódico serão definidos em resolução específica do PPGEE.

§ 3º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no curso de Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na tese,

devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 2 (dois) dos trabalhos incluídos.

§ 4º O texto integrador a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Seção III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54 O exame de qualificação será obrigatório para o Doutorado e deverá ser apresentado até 30 (trinta) meses após o ingresso do aluno no Programa.

§ 1º A pedido do orientador, com as respectivas justificativas, o prazo para a apresentação do exame de qualificação poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

§ 2º No exame de qualificação de doutorado o aluno apresentará a sua proposta de tese a uma banca examinadora que julgará a relevância do tema.

§ 3º O aluno reprovado no exame de qualificação, terá uma segunda oportunidade em um prazo de até 12 meses.

Seção IV

DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 55 A solicitação de defesa de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado deverá ser feita através de requerimento pelo orientador ao coordenador do PPGEE em um prazo mínimo de 35 dias antes da data da defesa.

§ 1º Na solicitação deverá constar a composição da banca examinadora que será submetida ao Colegiado do PPGEE para aprovação.

Art. 56 A solicitação de defesa só será acatada pelo Colegiado do PPGEE se o discente já tiver cumprido as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos curriculares, sendo 24 para o mestrado e 44 para o doutorado;

II - ter obtido aprovação em exame de qualificação, para alunos de doutorado;

III- ter aprovação em exame de proficiência em língua;

IV- ter o exemplar de sua tese ou dissertação pronta para ser entregue à banca examinadora;

V - no caso do Doutorado, se a tese for elaborada no modo tradicional, o discente deverá comprovar a aceitação ou publicação de pelo menos um artigo completo em periódico especializado com corpo editorial, segundo índices mínimos de aceitação

do PPGEE, capítulo de livro, livro ou patente, conforme os critérios da CAPES, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese. Os índices mínimos de aceitação do periódico serão definidos em resolução específica do PPGEE. Se a tese for elaborada por agregação de artigos, deve seguir o § 2º do artigo 54;

VI - no caso de mestrado, o discente deverá comprovar a aceitação ou publicação de pelo menos um artigo completo em congresso científico nacional ou internacional da área.

Seção V

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 57 A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGEE, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na referida área de conhecimento.

§ 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) dos membros não pertencente ao corpo docente do PPGEE, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de exame de qualificação ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º O professor orientador será o presidente da Banca Examinadora.

§ 4º Os membros titulares deverão comprovar, através de seus currículos a competência para compor a Banca Examinadora.

Seção VI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 58 A Dissertação de mestrado ou tese de doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação da dissertação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso de reprovação da tese de doutorado poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

§ 3º Em caso de reprovação na segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso, sem possibilidade de religamento.

CAPÍTULO IX

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 59 Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora;

II - ter sua dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do PPGE;

III - ter aprovação em exame de proficiência em língua;

IV - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado do PPGE.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGE homologará a Dissertação ou Tese, após a entrega, na secretaria do PPGE, das cópias definitivas assinadas pelos membros da banca examinadora.

Art. 60 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Os alunos já matriculados, na data da publicação deste Regimento, poderão em requerimento à coordenação optar pela submissão ao presente instrumento legal.

Art. 62 Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGE.